

**TERMO DE PARCERIA Nº 08270/22**

Que celebram, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, bairro Santa Efigênia, 31.150-250, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato, representada por seu Provedor, **Dr. Roberto Otto Augusto de Lima**, portador da Carteira de Identidade sob o nº. M.4378095-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.280.886.68, doravante, denominada **SANTA CASA** e

**CRECER EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.260.391/0001-11, com endereço na Rua dos Tupinambás, 360, sala 810, CEP: 30.120-904, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelos seus sócios **Sr. Bruno Motti Reis**, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-15.221.733, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.242.686-57 e o **Sr. Gabriel Ferreira Silva**, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-14.915.846, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.812.186-31, doravante denominada **PARCEIRA**.

*Considerando que a **CRECER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** é uma Sociedade Empresária Limitada, tendo como atividade principal treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;*

*Considerando que a referida Sociedade Empresária comercializa Ebooks/Cursos através do site <https://crecer.com.br> e possui interesse em doar 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado nas vendas para a **SANTA CASA**;*

*Considerando que a **SANTA CASA** possui interesse em ser uma entidades beneficiária do referido projeto;*

Decidem as partes, de comum acordo celebrar o presente TERMO DE PARCERIA nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **Termo de Parceria** a participação da **SANTA CASA** como instituição beneficiária, com o valor de 10% (dez por cento) sobre a venda, pela **PARCEIRA**, de Ebooks/Cursos através do site <https://crecer.com.br>, objetivando financiar projetos ou necessidades que a **SANTA CASA** possa ter.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**2.1.** Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste Termo, a **PARCEIRA** se compromete a:

- a.** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração do presente Termo de Parceria;
- b.** Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades decorrentes do objeto deste Termo de Parceria dentro dos mais elevados padrões éticos, técnicos e profissionais, responsabilizando-se pela precisão dos mesmos, bem como por eventuais problemas ocasionados por sua culpa ou de seus representantes;
- c.** Informar à outra parte qualquer eventualidade que impeça ou dificulte a realização das ações estabelecidas;
- d.** Emitir mensalmente relatórios sobre os valores recebidos e enviar para a **SANTA CASA** no e-mail [doacoes@santacasabh.org.br](mailto:doacoes@santacasabh.org.br) ;
- e.** Responder de forma absoluta e inescusável pela comercialização dos Ebooks/Cursos, assumindo responsabilidade integral pelas obras e comercialização;
- f.** Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações do a que vier a ter acesso em decorrência deste instrumento, não podendo divulgá-las sem a prévia e expressa autorização;
- g.** Cumprir fielmente todos os termos e condições previstos no presente instrumento;
- h.** Observar e monitorar o cumprimento das regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias em sua empresa e de parceiros e/ou prestadores de serviço, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola;
- i.** Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo, se comprometendo a não contratar parceiros e/ou prestadores de serviços nacionais ou internacionais que atuem em desacordo com tal declaração;

**2.1.1.** A **PARCEIRA** declara oficialmente, por meio deste Termo, que os Ebooks/Cursos comercializados são de sua inteira responsabilidade e autoria e/ou possui autorização expressa dos autores para a comercialização dos referidos materiais.

**2.1.2.** A **PARCEIRA** responderá por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, a que der causa, em razão de omissões e atos praticados por suas atividades, seus empregados, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou

inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **SANTA CASA** por quaisquer pagamentos que esta seja obrigada a fazer a este título, incluindo multas, taxas, custas judiciais, acréscimos de mora e honorários advocatícios.

## 2.2. Compete a **SANTA CASA**:

- a. Indicar funcionários do quadro de pessoal do Grupo **SANTA CASA** para auxílio na boa administração do presente Termo de Parceria;
- b. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Aplicar os recursos recebidos na execução de quaisquer necessidades institucionais;
- d. Emitir comprovante de recebimento dos recursos repassados, ou qualquer outro documento necessário para fins de contabilidade financeira da empresa **PARCEIRA** sempre que solicitado;
- a. Emitir relatório Anual de Atividades e documentos de prestação de contas anual da **SANTA CASA**, onde constará a aplicação das doações, demonstrando, assim, os resultados obtidos com esta e outras parcerias.

**Parágrafo Primeiro:** As PARTES devem colaborar para o controle e acompanhamento uma da outra da aplicação dos recursos, de modo que seja apresentado, sempre que requerido por ambas as partes, documentos ou indícios do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a cada uma das PARTES o exercício do controle e fiscalização independente sobre a execução dos trabalhos, desde que por meios autorizados por lei e desde que comunicado e solicitado ao parceiro, quando tal fiscalização disser respeito a informações e dados dos quais apenas uma das partes for detentora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**3.1.** O presente instrumento vigorará a partir do dia 23 de fevereiro de 2022 findando-se em 23 de fevereiro de 2023, podendo ser renovado mediante celebração de respectivo termo aditivo, caso assim decidam as partes signatárias.

**3.2.** Qualquer das partes poderá, unilateralmente, imotivada e espontaneamente, resilir o presente Termo de Parceria, sem que com isso incorra no dever de indenização a qualquer título, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**3.2.1.** Havendo rescisão, a **PARCEIRA** não poderá mais utilizar o nome da **SANTA CASA** em nenhuma campanha e a porcentagem prevista em Cláusula Quarta dos valores

recebidos até o momento deverão ser repassados à **SANTA CASA** com o encerramento da **PARCERIA**.

**3.3.** Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente Termo de Parceria, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a.** falência decretada, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial deferida, extinção ou intervenção de qualquer das partes contratantes;
- b.** pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente Termo de Parceria a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **SANTA CASA**;
- c.** Na ocorrência de qualquer atividade ilegal ou inconsistente com os preceitos da **SANTA CASA** pela **PARCEIRA**.

**Parágrafo único:** As partes ajustam que havendo o encerramento da parceria ora pactuada a **DOADORA** não poderá mais utilizar o nome da **SANTA CASA** em nenhuma campanha.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

**4.1.** Pela parceria aqui acordada, as partes ajustam que a **PARCEIRA** irá repassar à **SANTA CASA** o valor referente a 10% (dez por cento) do valor bruto das vendas de Ebooks/Cursos através do site <https://crecer.com.br>, mediante depósito em conta de titularidade da **SANTA CASA**, por 12 (doze) meses de atividades institucionais, objetivando financiar qualquer projeto ou necessidade que a **SANTA CASA** possa ter.

**4.1.1.** A **PARCEIRA** se compromete a realizar a transferência da porcentagem mencionada na Cláusula 4.1 para a **SANTA CASA**, CNPJ: 17.209.891/0001-93, nos seguintes dados bancários: Banco Cooperativo do Brasil S.A, Número: 756, Agência: 4027-4, Conta: 1.600.001-3, Nome: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, CNPJ: 17.209.891/0001-93, Ou Chave PIX: [doacoes@santacasabh.org.br](mailto:doacoes@santacasabh.org.br) .

**4.1.2.** O comprovante da transação deverá ser enviado para o e-mail [doacoes@santacasabh.org.br](mailto:doacoes@santacasabh.org.br) ; contendo o assunto "Doação – CRECER EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA – Mês Vigente".

**4.2.** A **SANTA CASA** assume a responsabilidade de aplicar os recursos recebidos em projetos ou necessidades que a **SANTA CASA** possa ter.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, deste termo de parceria, salvo quando expressamente autorizada pela **SANTA CASA**.

**5.2.** Caso a execução do Termo de Parceria venha a ser subcontratada com anuência expressa da **SANTA CASA**, a **PARCEIRA** manter-se-á integralmente responsável perante aquela, pelo total cumprimento das obrigações previstas neste Termo, posto que tal ação não terá o efeito de criar qualquer relação entre a **SANTA CASA** e a subcontratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO**

**6.1.** O presente instrumento é meramente de **PARCERIA**, não estabelecendo, direta ou indiretamente, quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados/prestadores de serviços da **SANTA CASA** com a **PARCEIRA**, e nem tampouco os desta com aquela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

**7.1.** O presente Termo de Parceria será executado em caráter autônomo, não estabelecendo quaisquer vínculos trabalhistas, societários e/ou previdenciários, direta ou indiretamente, entre a **SANTA CASA** e a **PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO À IMAGEM**

**8.1** A **SANTA CASA** autoriza a divulgação de sua logomarca para os estritos fins deste Termo, desde que todo material seja apresentado pela **DOADORA** e aprovado pela **SANTA CASA** previamente.

**8.1.1.** A **SANTA CASA** não possui a obrigação de realizar campanhas para promover os produtos da **PARCEIRA**, tendo em vista ser uma instituição que não possui fins lucrativos ou visa a interesses particulares. No entanto, poderá citar a **PARCEIRA** em suas mídias sociais, promovendo os benefícios alcançados e apoiando a marca.

**8.2.** O descumprimento da cláusula 8.1 deste Termo ou o uso indevido da logomarca da **SANTA CASA** pela **PARCEIRA** gerando qualquer dano à imagem da **SANTA CASA** implicará na rescisão imediata deste Termo, respondendo a **PARCEIRA** por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** As partes reconhecem que as informações reveladas por uma à outra em decorrência da execução do presente Termo são classificadas como Informações Confidenciais, especialmente, sem prejuízo das demais, os dados dos funcionários indicados pela **SANTA CASA**, envidando as partes todos os esforços possíveis para que sejam obedecidas as normas de sigilo e ética emanada dos órgãos regulamentadores, representativos e fiscalizadores, sendo guardado sigilo sobre tais informações para todos os efeitos, podendo estas ser pelas partes reveladas tão somente:

**9.1.1.** Caso a informação seja de domínio público ou torne-se disponível para o público, independentemente de ação ou omissão das partes.

**9.1.2.** Caso a informação seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, e desde que a parte reveladora notifique por escrito à outra parte imediatamente à ordem de revelação, para que esta possa tomar todas as medidas jurídicas cabíveis a fim de evitar a divulgação da informação confidencial.

**9.1.3.** No caso de exigência legal/judicial, a parte reveladora divulgará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis, e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

**9.2.** As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente incluindo as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais previstas na Lei 12.965/14 e 13.709/18 e suas respectivas alterações.

**9.3.** Ambas as partes atuarão alternadamente como Controladoras e Operadoras dos dados pessoais nesta relação, e deverão adotar as melhores práticas para protegê-los.

**9.4.** As partes comprometem-se a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos funcionários indicados pela **SANTA CASA** a que tiver acesso em razão do objeto deste contrato unicamente aos profissionais necessários à sua execução, comprometendo-se a tomar as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam a estas vinculadas tenham acesso a tais informações.

**9.5.** As partes se comprometem a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar, reproduzir ou revelar a terceiros as informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, comprometendo-se, ainda, a acessá-las tão somente para a execução deste.

**9.6.** As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Termo de Parceria manter-se-ão vigentes e gerarão os seus efeitos sobre as Partes mesmo após o seu encerramento.

**9.7.** O descumprimento, por qualquer das partes, do disposto nesta cláusula, acarretará em multa pecuniária, para a parte infratora, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração, pela parte porventura prejudicada, de eventuais perdas e danos, os quais, uma vez comprovados, serão indenizados pela parte infratora, no que a esta couber.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Fica estabelecido que, para a execução deste Termo de Parceria, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Único:** A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pela parte infratora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Termo de Parceria não cria qualquer vínculo de natureza societária, comercial, trabalhista ou tributária entre as partes, ou entre uma parte e os sócios, empregados, contratados, prepostos ou associados da outra.

**11.2.** Cada uma das partes é e continuará sendo contratante independente, não constituindo representante legal, agente associada ou sócia da outra, para quaisquer efeitos, não tendo uma parte autoridade para assumir ou criar obrigações, fazer declarações ou prestar garantias pela outra.

**11.3.** As partes acordam que todas as comunicações relativas à presente Parceria serão feitas por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito.

**11.4.** As partes contratantes autorizam desde já que em caso de procedimentos judiciais, as citações, intimações e notificações serão realizadas no endereço constante do preâmbulo.

**11.5.** Somente se procederá a qualquer alteração das obrigações, direitos ou condições, pactuados neste instrumento, após a celebração de aditamento contratual, assinado pelos representantes legais das partes, que passará a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

**11.6.** O presente Termo constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto nele tratado e, uma vez assinado, substitui todos os entendimentos, compromissos, mensagens

via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Termo de Parceria.

**11.7.** A eventual aceitação por uma das partes da não execução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**11.8.** Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Termo de Parceria foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**11.9.** Na eventualidade de uma das partes vir a ser obrigada, por decisão judicial, a suportar pagamento de valores relativos a obrigações tributárias ou indenizatórias da outra, tais como taxas, impostos e contribuições, bem como valores relativos a danos cometidos contra terceiros, responderá a parte culpada por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

**11.10.** Nesse sentido, as partes responderão diretamente perante terceiros e/ou entre si, observando-se os limites de suas atribuições pelos atos ilícitos, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se a ressarcir todos e quaisquer valores gastos, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de danos que ilícitamente causar.

**11.11.** A **PARCEIRA** declara neste ato que tem conhecimento das Regras Institucionais de Conduta do Grupo **SANTA CASA**, disponível no site da Santa Casa de Belo Horizonte, comprometendo-se, nas pessoas de seus sócios, consultores e funcionários, a seguir as diretrizes estabelecidas durante toda a execução do presente contrato.

**11.12.** As Partes ora signatárias expressamente concordam que poderá ser utilizada, de forma alternativa à assinatura manual de documento físico, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos acordados neste instrumento em formato eletrônico, conforme disposto no §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, que valida o modelo de assinatura eletrônica no país, ou outra norma que venha a substituí-la, suficiente para a segurança e legalidade jurídica do presente instrumento. As partes reconhecem como válida a formalização deste instrumento na maneira ora acordada e que esta será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes.

## **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**



**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

---

**CRECER EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**2.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B353-2028-871D-622C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B353-2028-871D-622C



### Hash do Documento

91B4651C1CB0D9FDDE88A6BC4890A5771A819065855D45056603867B7D893979

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

- Danielle Miranda Murta Oliveira De Toledo - 091.803.176-18 em  
14/03/2022 10:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

